



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PARECER SOBRE PEDIDO DE VINCULAÇÃO DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS DA CÂMARA PARA REPASSE ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DA CIDADE, OBJETO DA INDICAÇÃO Nº 200/2018.

Consulta o Senhor Prefeito Municipal sobre a legalidade de devolução de excedente de duodécimos da Câmara Municipal aos cofres públicos do Município, com destinação vinculada ao repasse de recursos financeiros às entidades filantrópicas do terceiro setor.

#### PARECER:

Depois de profunda análise da matéria, cumpre asseverar que é obrigatória a devolução do saldo financeiro do Legislativo ao Executivo, no final do exercício, sem que isso afete a base de cálculo do limite de despesa com a folha de pagamento e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

E nada obsta a que a devolução de excedentes do duodécimo seja feita, mensalmente, desde que a Mesa da Câmara analise a conveniência e razoabilidade dessa devolução, considerando a manutenção do equilíbrio orçamentária durante todo o exercício. E recomenda, esta Assessoria, que se altere o orçamento anual, caso as sobras orçamentárias do duodécimo ocorram reiteradamente.

Esclarece, também, que não pode haver vinculação dos valores devolvidos para uma finalidade específica, diante da impossibilidade de direcionamento do recurso devolvido. Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer.

*Nesse sentido, traz-se à baila a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina que reforça esse entendimento, nos seguintes termos, que se reproduz, in verbis:*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

***“Efetivando a devolução dos recursos não utilizados, a Câmara perde o domínio sobre a aplicação do dinheiro, não lhe sendo possível ditar o seu destino, quer indicando o repasse para certa entidade ou o seu emprego na realização de alguma obra ou serviço.” (Processo n. 02/00394509/03, Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst).***

A devolução do repasse poderá acontecer ao longo do exercício ou no final do mesmo, porém, não há possibilidade de vinculação do recurso devolvido. Se as sobras orçamentárias do duodécimo ocorrer reiteradamente, é recomendável proceder-se a adequação orçamentária alterando o orçamento da Câmara para menos.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.

Sobre esse aspecto cumpre lembrar que, de acordo a Constituição Federal, os Municípios brasileiros até cem mil habitantes, têm direito a 7% da receita efetivamente realizada pelo Município, como recursos para a manutenção do Poder Legislativo. Outros limites deverão ser obedecidos pelo Executivo e Legislativo, que afirma não poder a Câmara gastar mais de 5% da receita do Município, bem como as despesas com folha de pagamento e subsídio de vereadores não pode ultrapassar 70% do duodécimo recebido.

Do ponto de vista contábil, a devolução de duodécimos implica numa operação muito simples, por meio dos seguintes lançamentos:

***Na Câmara:***

D - 5.1.2.1.2.00.00 - Repasse concedido

C - 1.1.1.1.2.00.00 - Bancos

***Na Prefeitura:***

D - 1.1.1.1.2.00.00 - Bancos



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

C - 6.1.2.1.2.00.00 - Repasses Recebidos

Importante anotar que, como esses lançamentos movimentam contas do sistema financeiro, gerando, nesta hipótese, uma despesa extraorçamentária na Câmara e uma receita extraorçamentária na Prefeitura, estes fatos deverão figurar no Balanço Financeiro, pois neste demonstrativo deverão constar todas as movimentações financeiras (orçamentárias e extraorçamentárias) ocorridas no exercício.

Prevalece esse ponto de vista por causa de que, sendo a Câmara de Vereadores, uma das unidades gestoras dos recursos do Município, obrigatório se faz a devolução dos valores não utilizados, aos cofres do próprio Município.

Essa questão que se refere à possibilidade ou não de vinculação dos valores de duodécimo devolvidos a uma entidade específica. A meu sentir, figura-se terminantemente ilegal qualquer vinculação de devolução de recursos de um órgão para o atendimento de um projeto ou objetivo específico de outro órgão. Essa prática que, inicialmente poderia ser lida como nobre, pode guardar objetivos desvirtuados. Essa vinculação poderia:

*a)* servir para alterar indiretamente a LDO, uma vez que é ali que estão definidas a ordem e prioridade dos recursos;

*b)* poderia ferir o princípio da autonomia dos Poderes que rege o Estado Federativo, o que caracterizaria a incursão do Legislativo dentro da esfera de competência privativa do Executivo.

Não compete à Câmara destinar direta ou indiretamente recursos financeiros a qualquer entidade ou instituição privada, seja não governamental ou filantrópica. ***Sendo recomendado por esta Assessoria aos nobres Vereadores*** que através de requerimentos ou indicações, proponham ao senhor Prefeito Municipal que, dentro dos corredores estreitos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, repassem recursos para as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de termo de fomento para a consecução de planos de trabalho por elas propostos, para a consecução de finalidades de interesse público da sociedade local.

E que direcione recursos para essas entidades ou instituições na proporção exata do objeto da parceria, ou seja, que assegure justa retribuição aos

3



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

custos efetivos e reais, comprobatórios das atividades ou projetos e metas a serem atingidas durante o exercício.

Ademais, nesse viés da questão, embora prevaleça a discricionariedade na escolha do momento adequado a devolução do excedente recebido, dentro do exercício financeiro, não é possível ao Poder Legislativo a pretensão de que tais recursos sejam destinados a determinada finalidade. Desse modo, uma vez devolvido os recursos do duodécimo, esses valores voltam a integrar o montante total da conta única de origem (a conta do Município), não tendo o órgão legislativo que efetuou a devolução, mais nenhum poder sobre ele.

Enfim, este posicionamento é o adotado pelos tribunais de contas estaduais deste país, sobretudo, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se vê do subitem 5.3, do Manual de Gestão Financeira do Poder Legislativo:

***“De se enfatizar que o numerário não utilizado pela Câmara deve ser sempre devolvido à Prefeitura, quer isso esteja, ou não, previsto na Lei Orgânica do Município. Com efeito, a Edilidade não gera receita pública; somente administra repasses vindos, todo mês, do Poder Executivo (art. 168 da CF). Nessa linha de raciocínio, os ganhos obtidos em aplicações financeiras, eventual alienação de bens, assim como o Imposto de Renda retido na fonte, também esses haverão de ser entregues, em tempo breve, à Tesouraria do Município” (in O Tribunal e gestão financeira das Câmaras de Vereadores - Fevereiro de 2012).***

**Guariba, 22 de novembro de 2018.**

**Roodney das Graças Marques**  
Advogado - OAB/SP nº 76.301